



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (012) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ENVIADO 05/11/2019

APROVADO 02/12/2019

PUBLICADO 06/12/2019

LEI: 1.693/2019.

DATA: 06 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dá nova redação a Lei 1479/2014 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 022/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei vem a disciplinar o processo de concessão e de pagamento de diárias aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, desde a sua solicitação até a prestação de contas.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo, na pessoa do seu presidente, autorizado a estabelecer concessão de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, as quais somente serão concedidas através de ato próprio e exclusivamente para fins de custear despesas de viagens quando a serviço do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Artigo 3º- As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, o processo para a concessão da diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo:

Parágrafo segundo: As diárias concedidas somente poderão caracterizar o auxílio pecuniário a título de indenização concedidos aos servidores públicos municipais ou agentes políticos que afastarem-se da desde em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Exterior, quando o mesmo estiver:

- I- A serviço do Poder Legislativo;
- II- Participação em cursos de capacitação, treinamentos, eventos, congressos, seminários, voltados ao interesse do Poder Legislativo Municipal e para melhor desempenho da atividade, assim como, do cargo exercido pelo servidor público ou pelo Vereador;

Parágrafo terceiro: A diária deverá indenizar despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites do destino, sendo que:

- I- As diárias serão concedidas por dia de afastamento, podendo ser ela com ou sem pernoites, sendo que para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- II- O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada



por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

III- O pagamento, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado na solicitação;

IV- As despesas de diárias deverá seguir o rito da Lei Federal n.º 4.320/1964, ou seja, concessão, mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa;

V- Diárias deverão ser concedidas dentro dos limites de crédito orçamentário;

Artigo 4º- O servidor público ou Vereador que fará jus a concessão de diárias, deverá efetuar o pedido diretamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente justificado, com as seguintes informações:

I- Nome do requisitante e cargo e local de lotação;

II- Data de viagem, saída e retorno;

III- Quantidade de diárias;

IV- Origem e destino da viagem;

V- Detalhamento do motivo da viagem;

VI- Assinatura do requisitante da diária;

Parágrafo primeiro: Somente será concedida diária se houver prestação de contas do último pedido.

Parágrafo Segundo: Salvo casos especiais, devidamente justificados e previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o número de diárias para vereadores e servidores não pode exceder a de 5(cinco) mensais;

Artigo 5º - O ato de concessão será emitido após autorização do Presidente da Câmara de Vereadores e conterá:

a) Beneficiário(nome, cargo, CPF, matrícula);

b) Objetivo da viagem e período de afastamento;

c) Origem e destino;

d) Quantidade de diárias e valor;

e) Documentos prévio que demonstrem a necessidade da viagem e do deferimento de diárias

Parágrafo Primeiro: Quando o beneficiário com o pedido de diária for o Presidente da Câmara, este deverá formular o requerimento de que trata o artigo 4º e seus incisos, endereçado à Mesa Diretora, a qual é que efetuará a análise e autorização ou não do pedido de diárias.

Artigo 6º - As despesas de diárias serão concedidas dentro dos limites previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante previa arbitramento e autorização do Presidente, sendo estas consignadas na seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:81620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3.554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

3.3.90.14.00.00.-Diárias –Pessoal Civil

Artigo 7º- Ficam fixados os valores das diárias aos servidores do Legislativo Municipal, assim como, os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, independente do cargo ocupado, os quais passam a vigor a partir da publicação desta lei.

§ 1º Para servidores do Poder Legislativo e Vereadores, **em viagens superiores a 45 km** fica estabelecido o valor da diária:

I- Valor único de até **R\$ 30,00 (trinta reais);**

§ 2º Para servidores do Poder Legislativo e Vereadores em **viagens dentro do Estado e superiores a 150 km de distância da sede do Município, ficam** estabelecidas diárias nos seguintes valores:

I- Sem Pernoite: De até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

II - Com Pernoite: De até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º Para servidores do Poder Legislativo e Vereadores em viagens fora do território Estadual e **superiores a 150 km de distância do Município, ficam** estabelecidas diárias nos seguintes valores:

I- Sem Pernoite: De até R\$ 200,00 (duzentos reais)

II- Com Pernoite: De até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Artigo 8º- O servidor do Legislativo ou vereador que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48(quarenta e oito horas) a importância recebida, sob penas de desconto compulsório em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar.

§1º- Quando forem constatados erros ou vícios em lançamentos indevidos em que não derem causa os beneficiários, estes deverão reembolsar o Município com o valor do referido engano sem a aplicação de multas ou aplicação de outras penalidades na esfera administrativa.

§2º- Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, os beneficiários, deverão restituir os referidos valores em até 2(dois dias úteis);

§3º- A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I- A compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II- A correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

III- Constatado após o recebimento o não preenchimento dos requisitos acima, aplica-se o que dispõe o caput do presente artigo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:81620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (012) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Artigo 9º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário eletrônico oficial do Município, órgão esse oficial de imprensa deste Poder Legislativo, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do ato a que se refere a autorização, sem prejuízos da publicação também no portal da transparência do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-PR.

§1º- As diárias por motivo de curso ou capacitação deverão ser requeridas com antecedência mínima de 02(dois dias) úteis e quando requisitada pelo servidor, destinado ao Presidente do Poder Legislativo e quando destinadas ao Presidente, devem ser requisitadas a mesa diretiva do Poder Legislativo, nos moldes previstos para os demais vereadores:

§ 2º - As diárias por motivos de serviços ao Poder Legislativo ou missões estabelecidas pelo Poder Legislativo, deverão ser requeridas com antecedência no máximo de 24(vinte e quatro horas).

§3º- Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de forma maior, justificadas e comprovadas documentalmente:

Art. 10º- O beneficiário da diária, deve, obrigatoriamente, prestar contas, ao final da missão, no prazo, máximo de até 5(cinco) dias após o seu retorno, apresentando:

I - Notas fiscais correspondentes;

II - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação do evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação previa da diária;

III-Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Art. 11º- No caso da não apresentação da prestação de contas de diárias, falta de regularização destas após a notificação do Setor de Contabilidade, ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal, o servidor e ou vereador ficará sujeito a:

I- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das diárias, a ser descontada em folha de pagamento.

II- Restituição do valor integral das diárias recebidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

III- O Departamento de Recursos Humanos/Contabilidade deverá observar os limites constantes da Lei da Previdência Social, quanto à retenção previdenciária e Imposto de Renda a ser efetuado.

Art. 12º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1479/2014, entrando-se em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 07 de novembro de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.